



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 24 de dezembro de 2024.

À COMAP,

Senhora Coordenadora,

Trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL (CNPJ 12.294.708/0001-81), pelo período de um ano, visando a atender os municípios de Arapiraca, Girau do Porciano, Campo Alegre, São Sebastião e Major Isidoro.

A unidade demandante informou que a média do valor mensal cobrado foi de valor mensal cobrado anualmente é de R\$ 941,75 (novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), dessa forma ESTIMAMOS um custo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme 1653988.

Os autos vieram para complemento da instrução, nos termos do Despacho GDG 1655428.

Assim, da leitura da norma verifica-se que o enquadramento da contratação para fornecimento de água e coleta de esgoto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021 decorre da existência de apenas um fornecedor do serviço, por se tratar de serviço público essencial, explorado em regime de monopólio, seja diretamente pelo ente público, seja por empresa delegatária. Inviável, portanto, a competitividade.

Tendo em vista que o fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto é remunerado por tarifa pública, para demonstração da compatibilidade de preços seria suficiente a juntada das tarifas praticadas; não se fazendo necessária demonstração da vatajosidade, nos termos do Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008 e Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020, adotando-se o entendimento do Parecer nº 51 da AJ-DG (1003830).

Um ponto que merece análise diz respeito a inovação quanto ao prazo de vigência de contratos onde a Administração consta como usuária de serviço público, quando os contratos poderão ser celebrados com prazo indeterminado, bastando a verificação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação em cada exercício:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Com essas considerações, com base nos valores apresentados pela unidade demandante, estimamos o valor anual da contratação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e sugerimos, s.m.j., a contratação direta da empresa ÁGUAS DO SERTÃO (CNPJ 45.456.117/0001-12), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Juntamos as seguintes consultas: a) CADIN 1659406, Consolidada TCU 1659402 e SICAF 1659399.

À deliberação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Técnico Judiciário**, em 24/12/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1659409** e o código CRC **E03749B9**.

0011231-80.2024.6.02.8000

1659409v1